



PROJETO DE LEI Nº 9.387/2022

Institui o Vale Transporte Servidor no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru-PE e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale Transporte Servidor, para os servidores públicos municipais em atividade na Câmara Municipal de Caruaru-PE, sendo efetivo ou comissionado, que será utilizado através do sistema de transporte coletivo público municipal.

Parágrafo único. O Vale Transporte Servidor será concedido mensal e individualmente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Caruaru-PE.

Art. 2º - O Vale Transporte Servidor será emitido pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBE – vigente no município de Caruaru-PE, ou por outro que lhe venha a substituir, na forma de Cartão Inteligente (LEVA) ou equivalente.

§1º O primeiro Cartão Inteligente (LEVA), será custeado pela entidade executora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBE.

§2º Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão LEVA eletrônico, o servidor irá arcar com a despesa de aquisição de um novo cartão LEVA.

Art. 3º - Para fazer jus a este Vale Transporte Servidor, o interessado deverá requerer tal direito junto ao setor de Recursos Humanos, através de formulário próprio, comprovando no ato sua condição de servidor, efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Caruaru-PE, quando firmará termo aceitando as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. De igual forma e em qualquer época, o servidor poderá requerer ao Setor de Recursos Humanos a suspensão do benefício através de formulário próprio.

Art. 4º - O valor máximo do Vale Transporte Servidor não excederá 52 (cinquenta e duas)

vezes o valor da passagem mínima praticada no município.

Art. 5º - O servidor que não comparecer ao trabalho por qualquer motivo, seja particular, de saúde, férias, compensação de dias em banco de horas, licenças, remunerada ou não, não terá direito ao Vale Transporte Servidor referente ao período do não comparecimento.

§1º No período em que se deu a ausência, o valor correspondente será descontado ou compensado no período seguinte, podendo-se optar por uma das situações abaixo, em ordem de preferência:

I – dedução do valor com o benefício a ser concedido no mês seguinte ao do não comparecimento;

II – efetuar descontos diretamente no vencimento do servidor.

§2º O desconto, a devolução ou a compensação do benefício só poderá ocorrer nos períodos em que o servidor não comparecer integralmente ao trabalho.

Art. 6º - O Vale Transporte Servidor concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição da Câmara Municipal, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 7º - A concessão do Vale Transporte Servidor ora instituído implica no custeio, pela Câmara Municipal de Caruaru-PE, da despesa equivalente ao Vale Transporte Servidor perante as empresas concessionárias do transporte público coletivo de passageiros, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - É vedado à Câmara Municipal de Caruaru substituir o Vale Transporte Servidor por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 9º - O Vale Transporte Servidor não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular lícitamente



outro cargo ou emprego na Administração Municipal.

Art. 10 – Qualquer alteração verificada após o cadastramento, a exemplo da exoneração, demissão ou exclusão de servidores, implica no cancelamento, pelo setor de Recursos Humanos, do Vale Transporte Servidor.

Art. 11 – O fornecimento de dados que induzam a administração da Câmara Municipal de Caruaru-PE a erro ou o uso indevido do Vale Transporte Servidor, constituirá falta grave, acarretando ao infrator perda imediata do Cartão Inteligente, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas ou penais.

Art. 12 – O Vale Transporte Servidor será suspenso quando o servidor estiver afastado em qualquer das hipóteses previstas na legislação em vigor.

Art. 13 – O servidor que for exonerado ou demitido do cargo ficará obrigado a restituir, à Câmara Municipal de Caruaru-PE, os valores relativos ao vale transporte não utilizados em decorrência da demissão ou exoneração.

Art. 14 – A Câmara Municipal de Caruaru-PE repassará, mensalmente, os valores para as empresas integrantes do sistema de transporte coletivo público municipal, conforme disposição do art. 7º desta Lei.

Art. 15 – Fica a Câmara Municipal de Caruaru-PE, autorizada a abrir, no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 6.784, de 03 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 84.853,60 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), destinado à ação do Vale Transporte Servidor, que será utilizado através do sistema de transporte coletivo público municipal, discriminadas no Anexo Único desta lei.

Art. 16 – A origem dos recursos serão discriminadas no decreto de abertura e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, nos termos do Art. 216 do Regimento Interno, editará regulamento com os procedimentos necessários a aplicação desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria da Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA IMPLANTAÇÃO DO VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados.

A folha de pagamento com pessoal da Câmara Municipal de Caruaru/PE, conta hoje com 199 (cento e noventa e nove) funcionários ativos, sendo 68 (sessenta e oito) efetivos e 131 (cento e trinta e um) comissionados; abaixo demonstraremos o impacto:

Servidores da Câmara	Qtd. Servidores	Valor Vale Transporte Pago pela Câmara	Qtd Máxima Vale Transporte p/pessoa (52)	Total do Custo Mensal Vale Transporte	Total Anual
Efetivos	68	R\$ 2.05	R\$ 106,80	R\$ 7.248,80	R\$ 28.995,20
Comissionados	131	R\$ 2.05	R\$ 106,80	R\$ 13.964,60	R\$ 55.858,40

Impacto Financeiro Anual	Total Anual
2022	R\$ 84.853,60
2023	R\$ 254.560,80
2024	R\$ 254.560,80

Como demonstrado no quando acima o impacto financeiro neste ano, será de R\$ 84.853,60 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), representando um aumento no gasto de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento), neste ano e de 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) para os exercícios seguintes, não comprometendo os limites de gastos da Câmara Municipal.



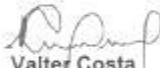
Com referência a dotação orçamentária cabe esclarecer, que ao verificar o orçamento para o exercício financeiro de 2022, não existe dotação para a despesa em questão, sendo assim, recomendamos ao departamento orçamentário da Câmara a abertura de crédito especial no orçamento.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há óbice para aprovação do Projeto.

Caruaru, em 01 de setembro de 2022.



Itallo Gustavo da Silva Cordeiro
Controlador Interno



Valter Costa
Supervisor de Controle Interno

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

➤ 3.3.90.49 – AUXÍLIO-TRANSPORTE

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

3.3.90.49.01 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Despesas com auxílio-transporte, pago em pecúnia, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte co-